

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

c ó p i a

(proc. 17.090)

LEI Nº 3.367, DE 30 DE MARÇO DE 1989

Veda publicidade comercial nos ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º É vedada a publicidade comercial de qualquer natureza no interior e no exterior dos ônibus do serviço de transporte coletivo municipal.

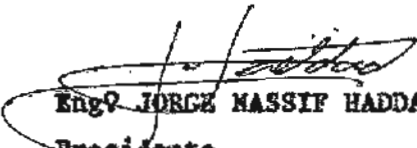
Parágrafo único. A publicidade comercial existente será retirada dentro de 60 (sessenta) dias, a partir do início de vigência desta lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa no valor de 20 (vinte) unidades fiscais, triplicado em cada reincidência.

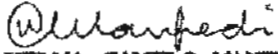
Parágrafo único. O produto das multas será destinado a subvencionar as entidades filantrópicas locais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e oitenta e nove (30.03.1989).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e oitenta e nove (30.03.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ns/